

LEI Nº 5226 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.



**"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E COMUNS DO PARQUE MUNICIPAL IVAN ORESTE BONATO, PRAÇA ADOLFO KONDER E PRAÇA DA CATEDRAL DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** A utilização dos espaços públicos e comuns do Parque Municipal Ivan Oreste Bonato, Praça Adolfo Konder e Praça da Catedral dar-se-á conforme os preceitos desta Lei, observados o interesse público e os princípios insculpidos na Constituição Federal e art. 9º da **Lei Orgânica** do Município de Joaçaba-SC.

§ 1º A administração municipal terá preferência na ocupação do espaço para realização de suas atividades, possibilitando inclusive o cancelamento de eventos pré-programados.

§ 2º Para exercer o seu direito de preferência, a administração municipal deverá informar sobre o cancelamento aos responsáveis com até 15 (quinze) dias de antecedência, salvo em casos de urgência ou relevante interesse público, casos em que bastará comunicar os motivos aos responsáveis.

**Art. 2º** A utilização dos espaços públicos e comuns do Parque Municipal Ivan Oreste Bonato, Praça Adolfo Konder e Praça da Catedral será permitida somente quando solicitada por entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos com finalidade social, cultural, desportiva, agricultura familiar ou artesanato sediadas no Município de Joaçaba, com pelo menos um ano de atividade.

§ 1º A permissionária receberá em caráter precário a autorização ficando incumbida de realizar a gestão do uso entre seus associados.

§ 2º A solicitação da entidade será analisada pela Municipalidade, sendo que o pedido poderá ser indeferido se o objeto da permissão contrariar princípios morais.

§ 3º A comercialização de produtos nos espaços públicos será possível mediante autorização dos órgãos responsáveis.

**Art. 3º** Os expositores vinculados à associação serão submetidos à legislação vigente, obrigando-se aos procedimentos tributários e se for o caso, de vigilância sanitária.

**Art. 4º** Fica estabelecido o intervalo de 30 dias para nova utilização dos espaços públicos pela mesma entidade.

Parágrafo único. A autorizada poderá utilizar os espaços pelo período de 03 (três) dias, podendo o prazo ser superior a critério da administração e demonstrado o interesse público.

**Art. 5º** Os danos ocasionados ao patrimônio público resultantes do evento serão recuperados pela entidade que deu razão ao dano.

Parágrafo único. A entidade que ocasionou dano ao patrimônio e não o reparou poderá ser responsabilizada com advertências e/ou proibição do espaço por período determinado.

**Art. 6º** Incumbe ao Município na sua qualidade de Poder Concedente dos bens públicos de que trata a presente Lei regulamentar, quando for o caso, os serviços permitidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação, zelando pela boa qualidade dos mesmos.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto para regulamentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 23 de novembro de 2018.

DIOCLÉSIO RAGNINI  
Prefeito